



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 010/2017**, processo administrativo nº 2016/002084, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de seis ELEVADORES de passageiros com o serviço de manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses para a TORRE CÍVEL em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

À Empresa **THYSSENKRUP ELEVADORES S.A.**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2017**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria n. 2625/2016, razão por que esta Secretária subscreve a presente resposta.

Considerando o pedido de esclarecimento da **Empresa THYSSENKRUP ELEVADORES S.A.**, apresenta-se a resposta ao pedido, fundamentada pelo setor técnico demandante e outros setores técnicos responsáveis, conforme segue:

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no link http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1410&Itemid=168

RESPOSTA:

1º Questionamento

Em oportunidade anterior, no mesmo processo administrativo, a licitante realizou o mesmo questionamento, devidamente respondido pela Divisão de Contratos e Convênios e Divisão de Engenharia deste Poder, conforme segue:

“1. Da responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela administração licitante:” Nesse item, a impugnante requer a “inclusão de obrigação à contratante, coibindo a contratação de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.”

Não merece acolhimento a pretensão formulada. O impedimento da Administração contratar terceiro para executar o mesmo serviço objeto do contrato a ser firmado com a vencedora da licitação decorre da legislação e das cláusulas contratuais previstas no pacto, as quais devem ser interpretadas sistematicamente e em conjunto com as demais normas correlatas.

A legislação em vigor veda o ente público de promover contratações simultâneas para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

execução do mesmo objeto, sob pena de responsabilização do gestor e devolução de valores despendidos em duplicidade, o que por si só afasta o requerimento formulado.

Não obstante, interpretando sistematicamente as cláusulas primeira, nona e a vigésima sétima, que tratam respectivamente do objeto, da garantia contratual e técnica e da cessão ou transferência, o item 1 da impugnação deve ser rejeitado.

Na dicção da cláusula primeira, a futura contratada estará obrigada **a fornecer e instalar elevadores e a realizar o serviço de manutenção preventiva** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo; ao passo que a cláusula nona obriga a contratada a fornecer **garantia técnica para todos os equipamentos, serviços e demais materiais empregados**, igualmente pelo período de 12 (doze) meses, também contados da emissão do termo de recebimento definitivo. Essa garantia técnica **"será mediante manutenção corretiva nas dependências da contratante, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças e componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive aquelas consideradas de desgaste natural"**.

Não bastasse isso, a cláusula vigésima sétima impõe à contratada a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações pactuadas, observados os requisitos técnicos e legais pertinentes, admitindo apenas a subcontratação parcial dos serviços discriminados no item 27.2, em razão da especialidade, desde que autorizado previa e expressamente pela contratante, permanecendo a contratada "inteiramente responsável pela execução esmerada dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual".

Depreende-se, portanto, da minuta contratual, a responsabilidade exclusiva da licitante vencedora na execução do pacto, compreendendo o fornecimento e a instalação dos elevadores, manutenção preventiva e garantia integral dos equipamentos e serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

Assim sendo, não há qualquer dúvida acerca da impossibilidade de a Administração contratar terceiro "para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada", posto que tais obrigações constituem dever da futura contratada, por força de contrato."

2º Questionamento

A divisão de Orçamento respondeu o questionamento da seguinte forma:

"2.Dos Percentuais de Faturamento: "Conforme item 7.02 da lista anexa à LC 116/2003 descrito abaixo, o equipamento fornecido com a instalação poderá ser fato gerador dos impostos do estado e do município (ICMS e ISS) concomitantemente:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

A composição dos custos deverá ser realizada pelo próprio fornecedor, o qual fornecerá nota de venda com o valor dos equipamentos e a nota de serviço com o valor da instalação. O preço de mercado de ambos norteará a emissão das referidas notas, devendo ser evitados abusos e disparidades entre os preços de custos e de mercado."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Destarte, informa-se que a abertura da licitação será realizada no dia 11/04/2017, às 11h (horário de Brasília/DF) / 10h (horário de Manaus/AM).

Manaus, 07 de abril de 2017.

Edivam de Lucena Nascimento Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação